



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1620, de 02-04-1985

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, dá nova estrutura ao seu Quadro de Pessoal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, em obediência ao que dispõe o § 5º, combinado com o § 3º, ambos do artigo 30 da Lei-Complementar nº 9, de 31 de dezembro de ... 1969, promulgo a seguinte lei.

TITULO I
DA ESTRUTURA

Artigo 1º - A estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Leme compõem-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete da Presidência
- II - Departamento Administrativo
- III - Assistência Jurídica
- IV - Assessoria Legislativa

TITULO II
DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - O Gabinete da Presidência é o órgão ao qual compete assistir ao Presidente da Mesa em suas atividades políticas e coordenar suas relações com demais poderes e autoridades.

Artigo 3º - O Departamento Administrativo é o órgão encarregado de exercer as atividades ligadas à administração geral da Câmara, no que concerne a pessoal, expediente, arquivo, material, zeladoria e compras.

Artigo 4º - A Assistência Jurídica é o órgão encarregado de assistir à Mesa e às Comissões, permanentes ou não, prestando-lhes assistência jurídica e manifestando-se, sempre que solicitado pela Mesa ou pelas Comissões, sobre processos em tramitação pela Casa.

Artigo 5º - A Assessoria Legislativa é o órgão encarregado de prestar assessoria legislativa às Bancadas partidárias que integram o Plenário.

TITULO III
DOS CARGOS

Artigo 6º - O Quadro de Pessoal - Parte Permanente - da Câmara de Vereadores do Município de Leme, compõem-se dos seguintes cargos:

- I - Cargos de Provimento Efetivo, constantes do Anexo nº 1;
- II - Cargos de Provimento em Comissão, constantes do Anexo nº 2.

Artigo 7º - Os cargos relacionados sob o título Denominação Antiga, no Anexo nº 3, ficam transformados, com o enquadramento de seus atuais ocupantes, nos cargos relacionados sob o título Denominação Nova.



Artigo 8º - Fica criada a função gratificada para atender ao encargo de chefia do Gabinete da Presidência.

Parágrafo Único - Pelo desempenho da função gratificada de que trata este artigo, o funcionário receberá a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de seus vencimentos ou remuneração.

TITULO IV DA QUALIFICAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE CARGOS

Artigo 9º - Para ocupação de cargos constantes dos anexos desta lei, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

- I - Diretor Administrativo: conclusão de curso superior;
- II - Auxiliar Administrativo: conclusão de curso de segundo grau;
- III - Assistente Jurídico: inscrição no Quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV - Assessor Legislativo: conclusão de curso superior;
- V - Auxiliar Legislativo: conclusão de curso de segundo grau.

Parágrafo Único - As exigências deste artigo, no que se refere a cargos de provimento efetivo, ficam dispensadas aos funcionários que já estejam nomeados em caráter efetivo.

TITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - Fica aprovada a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo nº 4.

Artigo 11 - A jornada de trabalho do pessoal da Câmara de Vereadores é fixada em 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - A jornada de trabalho de Assessor Legislativo é fixada em 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º - A jornada de trabalho do Zelador e do Motorista é fixada em 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 12 - A primeira investidura em cargo de provimento efetivo, dependerá de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 13 - Poderá inscrever-se no concurso, quem tiver no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, até a data do encerramento das inscrições, observadas as disposições do artigo 9º.

TITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14 - Aplicam-se aos funcionários da Câmara de Vereadores, no que couber e não contrariar esta lei, as disposições das leis 1113, de 10 de fevereiro de 1972 e 1545, de 31 de outubro de 1983.

Artigo 15 - A remuneração do funcionário em disponibilidade da Câmara de Vereadores, será calculada com base na referência L-3.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.3

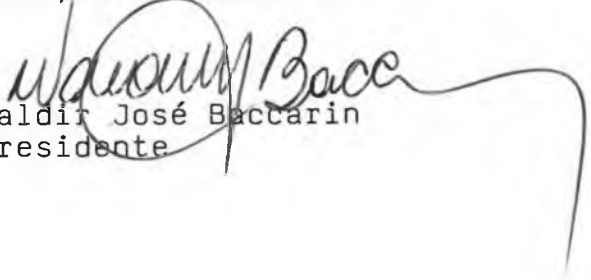
Artigo 16 - Fica adotado o princípio da semestralidade para a revisão da remuneração do pessoal da Câmara de Vereadores, ficando fixadas como datas-base os dias primeiro de maio e primeiro de novembro de cada ano

Artigo 17 - Excepcionalmente, até o prazo de 2 (dois) anos, contados da promulgação desta lei, poderão ser providos em comissão os cargos vagos constantes do Anexo nº 1.

Artigo 18 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 2 de abril de 1985.


Waldir José Baccarin
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara
em 2 de abril de 1985


José Fernando Dellai
Chefe da Secretaria



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO Nº 1
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| Denominação | Referência | Quantidade |
|-------------------------|------------|------------|
| Diretor Administrativo | L-13 | 1 (um) |
| Auxiliar Administrativo | L-5 | 2 (dois) |
| Zelador | L-2 | 1 (um) |



ANEXO Nº 2
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Denominação | Referência | Quantidade |
|----------------------|------------|------------|
| Assistente Jurídico | L-17 | 1 (um) |
| Assessor Legislativo | L-13 | 2 (dois) |
| Auxiliar Legislativo | L-5 | 2 (dois) |
| Motorista | L-5 | 1 (um) |



ANEXO Nº 3
QUADRO DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

| Denominação Antiga | Denominação Nova |
|-------------------------------|-------------------------|
| Chefe da Secretaria | Diretor Administrativo |
| Assessor Jurídico de Gabinete | Assistente Jurídico |
| Escriturário | Auxiliar Administrativo |



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO Nº 4
TABELA DE VENCIMENTOS

| Referência | Vencimento Mensal - Cr\$ |
|------------|--------------------------|
| L-1 | 400.000 ✓ |
| L-2 | 450.000 ✓ |
| L-3 | 500.000 |
| L-4 | 550.000 |
| L-5 | 600.000 |
| L-6 | 650.000 |
| L-7 | 720.000 ✓ |
| L-8 | 790.000 |
| L-9 | 860.000 |
| L-10 | 940.000 ✓ |
| L-11 | 1.020.000 |
| L-12 | 1.150.000 |
| L-13 | 1.280.000 ✓ |
| L-14 | 1.430.000 |
| L-15 | 1.580.000 |
| L-16 | 1.730.000 |
| L-17 | 1.880.000 ✓ |
| L-18 | 2.060.000 |
| L-19 | 2.240.000 |
| L-20 | 2.420.000 |